

ESCALA 4X3 NO BRASIL: ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS COM BASE NO DIREITO COMPARADO

Maria Rayane Queiroz Costa

Aluna – Centro Universitário Fametro – Unifametro
maria.costa11@aluno.unifametro.edu.br

Rute Hellem da Costa Sousa

Aluna – Centro Universitário Fametro – Unifametro
rute.sousa@aluno.unifametro.edu.br

Flávia Aguiar Cabral Furtado

Professora Orientadora - Centro universitário Fametro – Unifametro
flavia.aguiar@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Ciências Sociais

Área de Conhecimento: Ciências Sociais aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente artigo analisa a escala de trabalho 6x1 no Brasil. Partindo do contexto histórico do Direito do Trabalho no país, e sob a ótica da legislação brasileira; examinando seus impactos econômicos, sociais e na qualidade de vida dos trabalhadores. Busca-se compreender, por meio do direito comparado, analisar como as experiências internacionais de redução da jornada semanal oferecem referência para avaliar a viabilidade dessa medida no contexto brasileiro. **Objetivo:** Analisar os possíveis impactos da implementação da escala 4x3 no Brasil através do direito comparado, verificando se o fim da escala 6x1 seria factível, considerando aspectos jurídicos, sociais e econômicos. **Métodos:** Adotou-se o método comparativo, com pesquisa bibliográfica, análise da legislação nacional e estrangeira, além de estudos sobre saúde ocupacional, produtividade e economia. **Resultados:** indicam que, em diversos países, a diminuição da jornada gerou melhorias no bem-estar dos trabalhadores e aumento da produtividade. No Brasil, entretanto, a implementação encontra entraves como instabilidade econômica, baixa produtividade e limitações estruturais. **Considerações finais:** Conclui-se que a redução da escala 6x1 representa uma perspectiva positiva e alinhada às tendências globais, mas sua aplicação na atualidade brasileira não é viável, sendo imprescindível, previamente, o fortalecimento da economia, inovação e negociação coletiva que conciliam direitos dos trabalhadores e a sustentabilidade das empresas.

Palavras-chave: Escala; trabalho; impacto; economia; sociedade.

INTRODUÇÃO

As relações de trabalho no Brasil tiveram início de forma precária, uma vez que se relacionaram com a escravidão de diversos povos. Os indígenas que já habitavam o país, foram os primeiros a serem escravizados, e depois sendo intensificada com a chegada de outros povos que vieram forçados para o Brasil. Com o passar do tempo, a resistência constante dos escravizados, marcada por suas revoltas, somada à intensa pressão social, resultou na abolição formal da escravidão, em 1888, quando a princesa Isabel assinou a Lei Áurea no Brasil.

No contexto internacional, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, impulsionou a formalização de direitos, a implementação de leis trabalhistas e o equilíbrio das relações entre empregadores e empregados. No Brasil, esse movimento refletiu-se na década de 1920, com a instituição das primeiras normas e, em 1930, com a criação do Conselho Nacional do Trabalho. A Constituição de 1934 consolidou dispositivos de proteção social e laboral, culminando, em 1º de maio de 1943, na promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) durante o governo de Getúlio Vargas, que sistematizou direitos como salário mínimo, igualdade salarial, férias anuais, jornada de oito horas, descanso semanal e proibição do trabalho infantil, estabelecendo um marco regulatório duradouro (Tribunal Superior do Trabalho, Ritzel e Coelho, 2023, p. 22-28).

Com o avanço na história, as relações trabalhistas foram sendo moldadas, alcançando assim um importante destaque no Brasil com a Constituição de 1988, que estabilizou as garantias trabalhistas com melhores adaptações. Em seu art. 7º, inciso XIII, continuou com a jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, permitindo flexibilidade por meio de acordos ou convenções coletivas. Trazendo regulamentação para atividades em turnos ininterruptos de revezamento, sendo passível de negociação coletiva (Brasil, 2025).

A Reforma Trabalhista de 2017, introduzida pela Lei nº 13.467/2017, representou uma das maiores alterações já realizadas na CLT. Como as transformações na relação entre contratantes e contratados, permitindo que negociem pontos que antes eram impossibilitados pela legislação, ampliando o espaço para acordos individuais e coletivos. Entre as principais mudanças, destacam-se: a criação da modalidade de trabalho intermitente; o fracionamento das férias; a não obrigatoriedade da contribuição sindical; e a regulamentação do teletrabalho.

Quanto à jornada, a lei flexibilizou a escala 12x36 (doze horas de trabalho e 36 horas de descanso), já existente em setores como hospitais e clínicas, mas que carecia de regulamentação expressa. Apesar dessas mudanças, a carga horária máxima de 44 horas semanais permaneceu inalterada, tema que segue sendo objeto de debates, especialmente ao comparar experiências internacionais que adotam jornadas mais curtas como forma de aumentar produtividade e qualidade de vida. Apesar da introdução de novos institutos, como trabalho intermitente e a regulamentação da escala 12x36, a jornada de 44 horas semanais permanece (Brasil, 2025).

Nesse contexto, em 2019 o Deputado Reginaldo Lopes, protocolou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 221/19), que previa a redução de 44 para 36 horas trabalhadas semanais seria implementada de forma gradual durante 10 anos, com foco não no fim da escala 6x1(seis dias de trabalho e um de descanso), mas sim, na sua redução. Em 2025 a Deputada Erika Hilton apresentou a (PEC 08/25) com o mesmo argumento da PEC de 2019, porém sendo implementada imediatamente, e com o fim da escala 6x1. Essas PECs foram propostas com o objetivo de ampliar produtividade, engajamento e qualidade de vida dos trabalhadores. Porém, analisando o contexto brasileiro, vê-se que há controvérsia entre o papel e a realidade (Brasil, 2025).

Diversos países já avançaram nesse debate. A França adota jornada legal de 35 horas semanais. Portugal e Estados Unidos têm testado e vivenciado os modelos 4x3 (quatro dias de trabalho e três dias de descanso) e 5x2 (cinco dias de trabalho e dois dias de descanso). Contudo, esses países apresentam características distintas do Brasil, como elevado IDH, PIB robusto e alto nível de industrialização, o que caracteriza um país desenvolvido. Essas experiências indicam que a redução da jornada pode gerar produtividade e melhores condições de vida (AMANTÉA, Gazeta do Povo, 2024).

Tomando como exemplo de países em desenvolvimento, como o Chile, que em 2023 aprovou a redução da jornada semanal de 40 horas semanais de acordo com Ramos e Garrido, CNN Brasil (2023). Busca-se implementar a escala 4X3 no Brasil. O estudo justifica-se pela relevância social e científica de refletir sobre o fim da escala 6x1 no Brasil, considerando os desafios econômicos e a necessidade de conciliar produtividade, e qualidade de vida do trabalhador. É um tema que dialoga não apenas com a legislação interna, mas também com tendências internacionais e princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, o objetivo geral deste trabalho, é analisar a viabilidade da implementação da escala 4x3 no Brasil com base no direito comparado, verificando se o fim da escala 6x1 seria factível, considerando aspectos jurídicos, sociais e econômicos.

METODOLOGIA

O presente estudo adotou uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com base em Ritzel e Coelho (2023) com o objetivo de compreender em profundidade os fenômenos que motivaram o debate proposto. Buscou-se analisar a realidade para além de dados numéricos, valorizando fatores históricos, sociais, econômicos e jurídicos. Assim, investigou-se a trajetória da legislação e das práticas trabalhistas no Brasil, bem como suas influências internacionais, com especial atenção à redução da jornada de trabalho, destacando-se a substituição da escala 6x1 pelos modelos 4x3 e 5x2 e seus possíveis impactos.

A análise utilizou-se do método do direito comparado, examinando experiências implementadas em países como França, Portugal, Estados Unidos e Chile, evidenciando diferenças entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento, oferecendo subsídios para avaliar a viabilidade da adoção da escala 4x3 no Brasil. A abordagem permitiu confrontar as experiências internacionais com a realidade brasileira e identificar práticas bem-sucedidas que podem fundamentar propostas de mudança na jornada de trabalho.

A pesquisa considerou a legislação nacional, com destaque para a (CLT), a Constituição Federal de 1988 e a Reforma Trabalhista de 2017. Além disso, analisou propostas de Emenda Constitucional, como a PEC 221/19, e a PEC 08/25, que motivaram a escolha do tema. Foram consultadas em incluindo sites oficiais do Judiciário (TST) e do Governo Federal (Planalto), plataformas acadêmicas (Google Acadêmico) e portais de indicadores econômicos, como *statistics times*, para dados como PIB per capita e IDH. Também se consideraram informações do Sistema FieMG, veículos jornalísticos (CNN Brasil, TV Metrôpoles e Gazeta do Povo), e estudos da Fatec-JB. A variedade de fontes permitiu uma compreensão mais ampla e detalhada dos fenômenos analisados.

O estudo considerou os autores Guilherme Sebalhos Ritzel e Paulo Vinício Nascimento Coelho, cujas análises auxiliaram na compreensão das transformações sobre os trabalhadores, enriquecendo a avaliação dos aspectos históricos, sociais e econômicos. Em

síntese, os procedimentos adotados buscaram analisar a estruturação e a consolidação do direito do trabalho, com rigor metodológico e base no direito comparado. Assim, a pesquisa oferece subsídios para avaliar a viabilidade da redução da jornada no Brasil e contribui para ampliar a compreensão dessa temática, essencial ao avanço social e econômico do país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente artigo analisou a possibilidade da aplicabilidade da redução da carga horária trabalhada no Brasil de 44 horas semanais para 32 horas por semana, bem como seus possíveis impactos sociais e, principalmente, econômicos. O tema teve visibilidade, pela primeira vez, em 2019 em virtude da propositura da PEC 221/19 pelo Deputado Reginaldo Lopes. No entanto, o assunto ganhou força a partir da propositura da PEC 08/25 pela Deputada Erika Hilton, a qual foi bastante debatida pela sociedade brasileira.

A pesquisa acerca da aplicação de escalas 4x3 e 5x2, em outros países, demonstrou que esses modelos não universalizáveis, uma vez que sua aplicabilidade depende do contexto e das especificidades de cada país. Constatou-se que um dos principais critérios capazes de determinar o sucesso de escalas de trabalho reduzidas diz respeito à renda per capita, ao Produto Interno Bruto (PIB) e ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Em países como Estados Unidos, França e Portugal, com elevado desenvolvimento socioeconômico, alta industrialização, infraestrutura e qualidade de vida para a população, escalas como a 5x2 e 4x3 apresentam resultados positivos (FIEMG, 2025).

O Brasil, como país emergente, enfrenta instabilidade econômica, baixa renda per capita, pobreza e desigualdade. Embora a escala 5x2 seja adotada em alguns setores, a 6x1 ainda predomina. Um Estudo da FIEMG (16/04/2025) aponta que o fim da escala 6x1 poderia fechar até 18 milhões de postos de trabalho e reduzir em até 16% o PIB nacional, com queda de R\$2,9 trilhões no faturamento dos setores produtivos, agravando a pobreza. Como afirma Flávio Roscoe Nogueira, presidente da FIEMG:

Antes de discutir a redução da jornada de trabalho, o Brasil precisa enfrentar o seu maior desafio: a baixa produtividade. O trabalhador brasileiro produz, em média, apenas 23% do que um trabalhador dos Estados Unidos”, argumenta o presidente da Fiemg, Flávio Roscoe. Ele completa: “Reduzir o tempo de trabalho sem elevar a produtividade é uma conta que não fecha e coloca em risco milhões de empregos” (FIEMG, 2025).

Nessa perspectiva, Flávio Roscoe alerta que a redução da jornada no Brasil pode gerar inflação, afetar a competitividade das empresas, aumentar o desemprego e precarizar o trabalho (FIEMG, 2025). No decorrer do estudo, constatou-se, ainda, que o Chile adotou, em 2024, a jornada de 40 horas semanais, com redução gradual até 2028. Contudo, há diferenças significativas entre os dois países: como número populacional, PIB per capita mais elevado comparado ao do Brasil, economia mais estável e forte industrialização, incluindo a liderança mundial na exportação de cobre. Esses fatores permitiram a implementação gradual da redução no Chile sem previsões claras de crise econômica ou prejuízo social. Porém, no Brasil o texto da PEC 08/25 e a realidade atual do país estão distantes, e encontram dificuldades a serem enfrentadas.

No cenário brasileiro atual, portanto, a implementação dessa medida mostra-se inviável, pois o país enfrenta desafios típicos de uma nação em desenvolvimento, tais como: infraestrutura deficitária, vulnerabilidade econômica e elevada informalidade trabalhista, o que limita a economia crescer, impossibilitando a criação de um mercado de trabalho estável. Apesar de possuir um parque industrial diversificado, o país ainda tem uma indústria com menor nível tecnológico e depende de inovações e produtos importados. A redução de jornada com uma economia como a do Brasil, poderia impactar negativamente as empresas, comprometendo a competitividade, gerando desemprego e precarizando o trabalho. (FIEMG,2025)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo demonstra os possíveis impactos da implementação da escala 4x3 no Brasil, através do direito comparado, verificando se o fim da escala 6x1 seria factível, considerando aspectos jurídicos, sociais e econômicos. Demonstra-se que a proposta da redução da jornada de trabalho de 6x1 para 4x3 para o Brasil, apresenta impactos econômicos e sociais, sejam positivos e negativos.

Os Países a adotarem essa redução proposta pela PEC 08/25 e obtiveram resultados positivos foram países desenvolvidos, o que reflete o equilíbrio entre produtividade e qualidade de vida dos empregados. O atual cenário brasileiro, contudo, torna a implementação imediata da redução da jornada laboral mais complexa e dificultosa frente aos desafios intrínsecos do Brasil, visto que é um país em desenvolvimento, logo não possui uma economia forte. Tal mudança, conforme pesquisado, acarretaria desemprego, inflação e um alto desequilíbrio na economia do país.

Conforme seja observado o crescimento econômico do país, a possibilidade de escalas de trabalho reduzidas devem ser analisadas, não como utopia, mas como uma possibilidade real para todo empregado submetido atualmente à escala 6x1 (seis dias de trabalho e um dia de descanso), resultando em melhor qualidade de vida e de trabalho, o que corrobora com o princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

RITZEL, Guilherme Sebalhos; COELHO, Paulo Vinícius Nascimento. **História do direito do trabalho no Brasil e a formação da CLT: perspectivas para o espaço laboral contemporâneo.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, [S. l.], v. 89, n. 4, p. 21–38, 2023. DOI: 10.70405/rtst.v89i4.19. Disponível em: <https://revista.tst.jus.br/rtst/article/view/19>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 set 2025.

FIEMG. **Impactos econômicos da redução da jornada de trabalho no Brasil.** FIEMG 16 Abr 2025. Disponível em: <<https://www.fiemg.com.br/pesquisa>>. Acesso em: 19 set. 2025.

AMANTÉA Rose. **Os experimentos da jornada de trabalho 4x3 em outros países e seus impactos na economia.** GAZETA DO POVO, Brasil, 20 Nov 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/trabalho-experiencias-jornada-4x3-em-outros-paises/>. Acesso em: 19 Set. 2025

RAMOS e GARRIDO. **Chile aprova redução de jornada de trabalho de 45 para 40 horas semanais.** CNN Brasil. 12 Abr 2023. <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/chile-reduz-jornada-de-trabalho/>. Acesso em: 19 set. 2025.

SAID Flávia. **Fim da escala 6x1 pode causar perda de até 18 milhões de empregos.** Brasília, 2 dez. 2024. METRÓPOLES. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/fim-da-escala-6x1-pode-causar-perda-de-at-e-18-milhoes-de-empregos>>. Acesso em: 19 set. 2025.

STATISTICS TIMES. **South American countries by GDP per capita. 2024.** Disponível em: <<https://statisticstimes.com/economy/south-american-countries-by-gdp-per-capita.php>>. Acesso em: 19 set. 2025.

